



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CAROLINA
HOSTY
GRAFIA:85693
11/04/2022 14:07

PORTARIA Nº 1.308, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Disciplina o acesso aos autos dos precatórios, a extração de fotocópias, o fornecimento de certidão de cálculo, de forma a racionalizar o atendimento ao público no Juízo Auxiliar de Precatórios.

A JUÍZA DO TRABALHO DESIGNADA PARA ATUAR NO JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS – JAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a natureza administrativa dos precatórios;

CONSIDERANDO a existência de documentos de difícil restauração nos autos dos precatórios, bem como documentos que indicam dados pessoais e dados pessoais sensíveis como o domicílio, dados bancários e financeiros e que envolvem estado de saúde dos credores;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança do sistema e dos credores de precatórios, inclusive em razão do crescente número de fraudes envolvendo pagamentos de precatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar as informações de natureza pessoal e pessoal sensível contidas nos precatórios (artigo 31 da Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO ser o Tribunal Regional do Trabalho identificado como Controlador, nos termos do inciso VI do artigo 5º da Lei nº 13.709/2018, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO os deveres do Controlador (Lei nº 13.709/2018) de proteção dos dados pessoais das pessoas naturais, no caso, os credores que são os titulares dos dados (artigo 1º); de proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, o livre desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania (artigo 2º); de seguir os princípios da segurança – “utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão”; (artigo 6º, VII) e da prevenção: “adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais” (artigo 6º, VIII);

CONSIDERANDO a responsabilidade por eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais, artigo 42 da Lei nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso aos autos dos precatórios, a





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

extração de fotocópias, o fornecimento de certidão de cálculo, de forma a racionalizar o atendimento ao público no Juízo Auxiliar de Precatórios;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2305/2022,

RESOLVE:

Art. 1º É vedado o fornecimento, por telefone ou e-mail, de informações relativas a número de precatório ou processo de origem, valor ou nome do beneficiário detentor de créditos inscritos em precatórios.

Art. 2º A carga dos autos do precatório, considerada a existência de informações de cunho pessoal, ficará restrita ao advogado devidamente habilitado no processo de execução que originou o precatório.

Parágrafo único. Não se admitirá, em nenhuma hipótese, a carga dos autos a quem não atender aos requisitos estabelecidos no *caput*, não se admitindo a retirada destes mediante autorização.

Art. 3º O exame e a extração de fotocópia ou outro meio de reprodução das peças dos autos do precatório, por terceiro interessado, somente serão permitidos a advogado com procuração da parte, já juntada aos autos, com poderes específicos para tal finalidade.

§ 1º Não se admitirá, em nenhuma hipótese, a retirada dos autos da secretaria.

§ 2º Não serão aceitas procurações entregues no balcão da secretaria, devendo a procuração ser previamente juntada aos autos, mediante protocolo neste TRT4.

§ 3º A extração de fotocópias e o exame dos autos do precatório fora da hipótese especificada no *caput* deverão ser solicitados mediante requerimento formulado ao Juiz Coordenador, protocolado nos autos, e somente será deferido se demonstrado interesse jurídico.

Art. 4º O pedido de fornecimento de certidão de cálculo ou certidão narrativa somente será atendido se protocolado nos autos do respectivo precatório, com juntada de procuração com poderes específicos, bem como de cópia de documento oficial do beneficiário requerente, e se comprovado o recolhimento dos emolumentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
CAROLINA HOSTYN GRALHA

Juíza do Trabalho designada para atuar no Juízo Auxiliar de Precatórios

